



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 019 /2018

“Dispõe sobre penalidades aos estabelecimentos que venderem bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, às crianças ou adolescentes, sofrerão as seguintes penalidades:

I – multa de um salário mínimo, na primeira autuação;

II – suspensão do alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com a multa de dois salários mínimos, na primeira reincidência;

III – cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 2º. Os recursos provenientes das multas serão depositados na conta do **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município** e destinados a programas de recuperação de adolescentes dependentes de álcool ou drogas.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei, será exercida regular e sistematicamente pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e, obrigatoriamente, em caso de denúncias.

Art. 4º. Os mecanismos para fiscalização, recolhimento da multa, bem como para denúncia pelo descumprimento desta Lei, serão definidos em regulamento próprio.

Art. 5º. O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 15 de outubro de 2018


EDIMILSON FABIANO RIBEIRO NEPOMUCENO
(Bill)
Vereador



Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas

CEP: 37.305-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.837.539/0001-50

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No nosso meio social, o crescimento do consumo de bebidas alcoólicas entre as crianças e adolescentes, está cada vez mais evidente. Este problema, juntamente com o elevado consumo de drogas, também evidente em nosso Município, está prejudicando o desenvolvimento normal e saudável das crianças e adolescentes. Além dos problemas de saúde, causados por estas dependências, verifica-se um declínio total nos estudos e no crescimento intelectual, tão necessário nesta importante fase da vida destas pessoas.

A presente Projeto de Lei objetiva diminuir, pelo menos um pouco, este problema, proibindo o comércio em geral a vender bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, como já estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Conforme nosso Projeto de Lei, o Poder Executivo terá o direito e, também, o dever de fiscalizar e coibir o comércio de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, cuja venda, atualmente, está sendo feita sem maiores cuidados e sem restrições.

Aprovando este Projeto de Lei, estaremos realizando um ato humanitário para com as crianças e os adolescentes, pois, acima de tudo, estaremos tentando auxiliá-los em suas vidas, e, desta forma, lutando para que eles tenham preservada uma vida saudável.

Madre de Deus de Minas, 15 de outubro de 2018.

EDIMILSON FABIANO RIBEIRO NEPOMUCENO

(Bill)

Vereador

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

PROJETO DESPACHADO EM 16 / 10 / 2018

Secretário Geral